

Processo: 1164/2026 - Projeto de Lei nº 29/2026

Fase Atual: Elaborar Parecer

Ação Realizada: Parecer Elaborado

Próxima Fase: Analisar Proposição

De: **PROCURADORIA**

Para: **PRESIDENCIA DA CÂMARA**

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Isamara Ramos da Cunha Crespo, que tem por finalidade denominar como **Rua "Douglas Lauer"** a atual via conhecida popularmente como **Rua "Projetada"**, situada no Bairro Colina, Município de São Mateus/ES.

Constam dos autos a minuta do projeto, justificativa da homenagem, mapa de localização da via, certidão de óbito do homenageado e certidão da Secretaria Legislativa informando que não tramita matéria análoga ou conexa ao objeto da proposição.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria tratada no presente Projeto de Lei insere-se no âmbito do interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por se referir à denominação de logradouro público situado no território do Município de São Mateus/ES.

No tocante à iniciativa, não se verifica vício formal, considerando que a denominação de vias e logradouros públicos constitui matéria de competência municipal e pode ser objeto de proposição parlamentar, não havendo, no caso, interferência direta na organização administrativa do Poder Executivo, criação de cargos, funções ou despesas obrigatórias.

À luz da legislação municipal, especialmente da **Lei Complementar nº 159/2024 – Código de Posturas do Município de São Mateus/ES**, observa-se que a proposição atende, em linhas gerais, aos requisitos exigidos para denominação de bem público, uma vez que identifica o logradouro a ser denominado, apresenta justificativa para a homenagem e junta certidão de óbito do homenageado.

A justificativa legislativa registra a relevância de Douglas Lauer para a comunidade local, destacando sua dedicação, espírito comunitário e contribuição social, o que confere motivação suficiente para submissão da homenagem ao juízo político do Plenário.

Ademais, a via é indicada como atualmente conhecida por **Rua "Projetada"**, expressão usualmente empregada em caráter provisório, o que autoriza sua denominação oficial por lei municipal, desde que inexistente denominação oficial anterior ou duplicidade com outro logradouro público.

No caso, há certidão da Secretaria Legislativa informando a inexistência de matéria análoga ou conexa em tramitação, não se identificando, nesta análise jurídica, óbice regimental ou legal ao regular



processamento da proposição.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Legislativa **opina pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei em análise e pelo seu regular prosseguimento**, por entender que a matéria está inserida na competência legislativa municipal, não apresenta vício de iniciativa e atende, em linhas gerais, às exigências da legislação municipal pertinente, especialmente do Código de Posturas do Município de São Mateus/ES.

Assim, não havendo impedimento jurídico à tramitação, recomenda-se o encaminhamento da proposição às Comissões competentes para análise e posterior deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis.

São Mateus-ES, 19 de maio de 2026.

JOSÉ FERNANDO MANHÃES DOS SANTOS FILHO
SUBPROCURADOR GERAL LEGISLATIVO

3.751.186

Tramitado por: JOSÉ FERNANDO MANHÃES DOS SANTOS FILHO - SUBPROCURADOR GERAL LEGISLATIVO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100340039003200340033003A005400

Assinado eletronicamente por **JOSÉ FERNANDO MANHÃES DOS SANTOS FILHO** em **19/05/2026 13:56**

Checksum: **BB418A183B6BAD263E7B842729C51822FF8863EA94867537E9FE242FAA346423**



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 31003100340039003200340033003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.